

= LEI Nº 200, de 21 de junho de 1954 =

- Dispõe sobre isenção de imposto Predial aos ex-participantes ativos da Força Expedicionária Brasileira.-

JOSÉ ROBERTO AIROSA RANGEL, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isenta do Imposto Predial a casa própria do ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira que prove:

- a) sua participação ativa na Força Expedicionária Brasileira.
- b) que seus recursos econômicos, remunerações e rendas, não ultrapassem a CR\$ 3.500,00 (treis mil e quinhentos cruzeiros) mensais, computando-se para a apuração deste resultado, se o mesmo for casado em comunhão de bens, as remunerações e rendas de ambos os cônjuges.
- c) que prove ser sócio da Associação de Ex-Combatentes do Brasil, secção de Lorena e Piquete.

Art. 2º - Em caso de ex-combatente que tenha adquirido incapacidade física ou mental em serviço militar, a isenção será concedida sem se considerar o rendimento mensal do ex-fébio.

Art. 3º - Fica também isenta do Imposto Predial a casa de propriedade e uso da viúva do ex-participante da Força Expedicionária Brasileira.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, a necessária regulamentação da mesma.

P. M. de Lorena, 21 de junho de 1954.

As) José Roberto Airosa Rangel
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 21 de junho de 1954.

Horácio Cabral da Fonseca
HORÁCIO CABRAL DA FONSECA
= Secretário Interino =